



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

INDICAÇÃO Nº DE
(Do Senhor Deputado IZALCI LUCAS - PFL)

Em 11/03/03
Assessoria de Plenário
IND 144/2003

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CEOF.
Em 11/03/03.


Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal o encaminhamento de projeto de lei à Câmara Legislativa transformando os tributos devidos e a pagar pelos estabelecimentos particulares de ensino em bolsas de estudo.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 145, do seu Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal o encaminhamento de projeto de lei à Câmara Legislativa transformando os tributos devidos e a pagar pelos estabelecimentos particulares de ensino em bolsas de estudo.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND n.º 144/2003
Fla. n.º 05 Lucia

O Governo do Distrito Federal teve a feliz idéia de criar o Programa Renda Universidade, que consiste na concessão de bolsas de estudo para alunos oriundos de famílias de baixa renda. De acordo com a proposta, serão 5.000 bolsas concedidas, ao longo de quatro anos, no valor de R\$ 400,00 cada, devendo ser respeitado o limite de 50% do valor da mensalidade.

Embora importante, é sabido que o referido Programa, ao buscar beneficiar apenas 5.000 alunos, fica aquém das reais necessidades dos estudantes de baixa renda, cujo número é bem maior que o previsto pelo GDF.

Dessarte, devemos sugerir ao Senhor Governador Joaquim Roriz, idealizador do Programa Renda Universidade, que encaminhe alternativas com vistas à ampliação dos benefícios, não só para universitários, mas, também, para alunos da pré-escola, do ensino fundamental e do ensino médio.

Aproveitamos a oportunidade para reivindicar ao ilustre Governador que encaminhe à Câmara Legislativa, o mais breve possível, um projeto de lei que possibilite a transformação de tributos devidos e/ou a pagar pelos estabelecimentos particulares de ensino em bolsas de estudo, possibilitando a ampliação do Programa Renda Universidade e a criação de um instrumento semelhante para beneficiar os alunos da pré-escola, do ensino fundamental e do ensino médio.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Fla. n.º

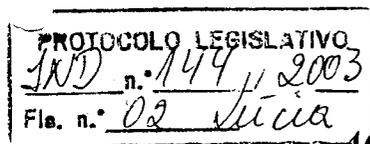


CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Tentamos, por ocasião da análise do Programa Renda Universidade pela Câmara Legislativa, incluir no projeto originário uma emenda que buscava justamente possibilitar a transformação de tributos pagos pelos estabelecimentos mencionados em bolsas de estudo, mas, por causa de questões de ordem legal e por respeito às iniciativas do Poder Executivo, achamos por bem reter a apresentação de nossa proposta e encaminhá-la ao Senhor Governador para que ele, conforme previsão legal, desse início ao processo por nós idealizado.

Para melhor orientar o GDF sobre a emenda de nossa autoria que iríamos apresentar em plenário ao Programa Renda Universidade, trazemos, nesta oportunidade, à colação do texto da mesma:

“EMENDA (ADITIVA) Nº DE 2003
(Do Senhor Deputado IZALCI LUCAS – PFL)



AO PROJETO DE LEI Nº 88, DE 2003, que “Institui o Programa Renda Universidade”

Acrescentem-se os art. 7º ao Projeto de Lei nº 88/2003, renumerando-se os demais:

Art. 7º Com vistas à ampliação do número de vagas e dos recursos disponibilizados para o Programa Bolsa Universidade, fica facultado ao Poder Executivo conceder isenção e/ou remissão tributária aos estabelecimentos particulares de ensino.

§ 1º – Os valores decorrentes da isenção ou da remissão tributária serão, obrigatoriamente, transformados em bolsas de estudos, respeitando-se os limites estabelecidos no art. 3º desta Lei.

§ 2º - O cálculo dos tributos, com vistas à sua transformação em bolsas de estudos, obedecerá ao valor médio pago anualmente pelos estabelecimentos particulares de ensino no exercício financeiro imediatamente anterior a sua vigência.

§ 3º – Caso haja no resultado final do exercício financeiro saldo deficitário ou superavitário, o mesmo será lançado na base de cálculo do exercício seguinte.





CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

§ 4º - A isenção e/ou remissão de tributos prevista no caput somente serão levados a efeito no ano seguinte a publicação desta Lei, respeitando-se as normas pertinentes ao caso."

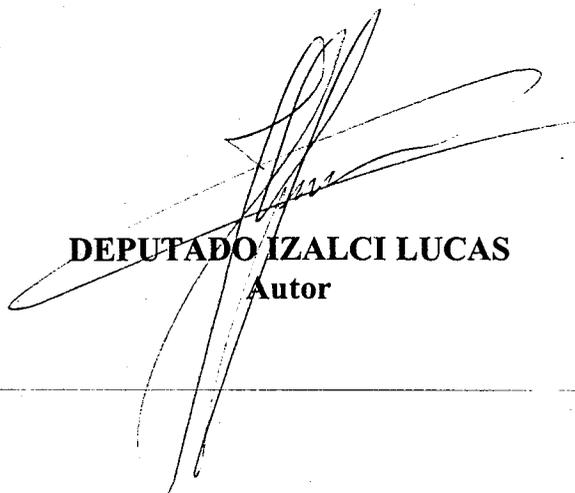
Logicamente que por se tratar do projeto que cria Programa Renda Universidade, a emenda caminhava no sentido de conceder a isenção e/ou remissão de tributos para os estabelecimentos de ensino superior, mas, neste momento, como no passado, a nossa certeza é a de que um programa semelhante ao criado pelo GDF pode ser proposto para atender aos alunos dos demais níveis de ensino, usando, para tanto, o instrumento tributário como meio de alcançar a concessão de bolsas para os alunos da pré-escola, do ensino fundamental e do ensino médio, além de possibilitar a ampliação do Renda Universidade.

Assim, devemos rogar ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal que atenda ao nosso pleito, o qual tem um alcance social inestimável e um objetivo maravilhoso, qual seja, assegurar educação de qualidade para as gerações de brasilienses que vivem à margem de qualquer programa que lhes permita um futuro mais promissor e digno.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em de de 2.003

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
ND n.º 144 / 2003
Fla. n.º 03 <i>Lucas</i>


DEPUTADO IZALCI LUCAS
Autor